



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 07/2011

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER**, e dá outras providências.

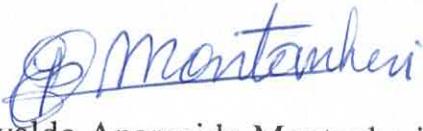
A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER**, inscrita sob o CGC/CNPJ nº. 12.260.327/0001-81, com sede e foro na Rua Ceará, 4.235, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.


Edivaldo Aparecido Montanheri

Vereador

Justificativa oral pelo autor

ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER

CNPJ/MF: 12.260.327/0001-81

Rua Ceará, 4235 – Fone/Fax: 43-3472-1274 / 43-9934-4875 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – PR.

À CAMARA DE VEREADORES MUNICIPAL
EXMO. SR. EDVALDO APDO. MONTANHERI
IVAIPORÃ – PARANÁ.

REF.: EMISSÃO DE DECLARAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE / DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER, organização sem fins lucrativos, com sede e domicílio na Rua Ceará, 4235, Centro, Cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 12.260.327/0001-81, neste ato aqui representada por seu presidente o Sr. **MARCELO HENRIQUE BOZZA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, auxiliar contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.833.830-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF: 050.358.939-01, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 1080, Centro, Cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná, vêm aqui mui respeitosamente à presença de V.Sa solicitar ao Exmo Sr. Vereador da Câmara Municipal da Cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná, a confecção do projeto de Lei para aprovação e emissão da declaração da entidade como utilidade pública municipal para posterior e devida certificação nos órgãos competentes, tais como, CEBAS (Certificação de Entidade Beneficiente de Assistência Social), CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), CNEs (Cadastro Nacional de Entidade de Utilidade Pública e Assistência Social).

A ONG é uma iniciativa de ação solidária e um projeto de cidadania ativa com base na legislação vigente e assegurados em Lei conforme seu estatuto social, ainda de acordo com o código civil de 2002 e a Constituição Federal de 1988, mas precisamente em seu tocante no art. 5º, movendo-se através da educação, cultura, arte, esportes, inclusão digital, dentre outros, desenvolvendo assim suas atividades de cunho e direcionamento social.

N. Termos
P. Deferimento.

Ivaiporã-Paraná, 01 de Abril (04) de 2011.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Presidente
Ivaiporã, 21 de Abril de 2011.

MARCELO HENRIQUE B. DE SOUZA

Presidente

Camara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, _____ / _____ / _____



ESTATUTO SOCIAL VOLUNTARIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER

CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "VOLUNTARIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, o qual se que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede

Art. 2º - O "VOLUNTARIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER" terá sua sede e foro na Cidade de Ivaiporá – Estado do Paraná, sítio na Rua Arapongas, S/N, Centro, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da referida ONG de voluntário Jovem – Direito de Viver é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO Dos Objetivos

Art. 4º - O Voluntariado Jovem – Direito de Viver tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o projeto voluntariado jovem, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

(O Voluntariado Jovem – Direito de Viver, se apresenta como um espaço alternativo, não só de inserção social e compromisso de cidadania responsável, mas também como uma proposta que ajuda tanto o jovem, quanto a sociedade a conhecerem a si mesmos e a descobrirem suas potencialidades. Dessa forma, o voluntariado é uma opção para todos que sonham com um mundo diferente, mais justo e igualitário, que se preocupam com a gravidade dos problemas sociais e que gostam de mobilizar forças amigas para idealizar projetos em vista do bem comum e social.

Essas iniciativas e outras propostas de ação solidária promovidas pelo voluntariado, contribuem para o aprimoramento das reflexões sobre o papel do cidadão no atual contexto social, e facilita a conscientização sobre o novo conceito de cidadania, caracterizando-a como cidadania ativa. Nesse sentido, o voluntariado é concebido como um ato cívico e uma forma de preservar a democracia. Sua implantação numa sociedade tem a função não só de

Rodrigo Muzzi

colaborar nos serviços humanitários e educacionais, mas de ajudar na transformação das políticas públicas sociais

- I - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- II - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- III - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO Dos Membros, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

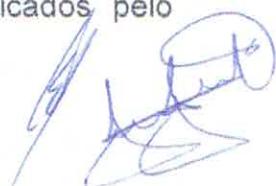
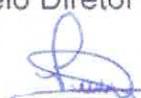
Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver".

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "Projeto Voluntariado Jovem – Direito de Viver", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Rodrigo Melo



Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "Voluntariado Jovem – Direito de Viver".

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o "Voluntariado Jovem – Direito de Viver".

CAPÍTULO QUINTO **Das Assembléias Gerais**

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver".

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.



Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO SEXTO Da Administração

Art. 18 - O "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver";

II - celebrar convênios e realizar a filiação do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar o "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver".

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver".

Rodrigo Muzzi



CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Consultivo



Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver".

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver", sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver".

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

Fábio Muller

patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

— **Art. 35** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - O "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada ao "Voluntariado Jovem – Direito de Viver", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 38 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Art. 39 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso o "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 40 - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 41 - O quadro de pessoal da rádio comunitária do "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Rodrigo Muzzi



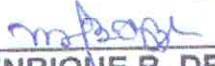
Art. 42 - O "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 43 - O "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária Direito de Viver FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO **Das Disposições Gerais**

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o "Voluntariado Jovem – Direito de Viver" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná
20 de Julho (07) de 2010.


MARCELO HENRIQUE B. DE SOUZA
CPF/MF: 050.356.939-01


RODRIGO MUSSI
CPF/MF: 046.897.429-60

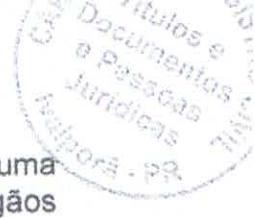

HELTON MARTINS RAMOS
CPF/MF: 049.070.419-00


ERIC COBIANCHI
CPF/MF: 071.064.899-56


PAULA CAMILA VIDAL
CPF/MF: 086.295.439-81


ALCIDIO MARTINS
CPF/MF: 807.274.769-04


FÁBIO ROBERTO QUINATO
OAB/PR 34848



ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER

CNPJ/MF: 12.260.327/0001-81

Rua Ceará, 4235 – Fone/Fax: 43-3472-1274 / 43-9934-4875 – CEP: 86670-000 – Ivaiporã – PR.

REF.: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO

ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER,

organização sem fins lucrativos, com sede e domicílio na Rua Ceará, 4235, Centro, Cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 12.260.327/0001-81, através de sua direção executiva e sua comissão de ética, sob Assembléia Geral convocada pelo Ofício n. 003/2011 realizada em data de 10/04/2011, RESOLVEM por maioria COMPOSTA dos votos de seus voluntários a PROMULGAÇÃO e ALTERAÇÃO do Estatuto Social da Instituição em virtude de RATIFICAR e RETIFICAR o disposto no art. 35 de seu estatuto social mediante a Lei nº. 9.790 da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de 23 de Março de 1999, por este ir contra os demais artigos que compõe o estatuto social e os princípios ora adotados e regidos pela instituição, sendo assim, conforme faculta o regimento interno da instituição bem como os princípios legais, por voto da maioria composta em Assembléia, vem a presente DECRETAR em caráter definitivo e irrevogável a RETIFICAÇÃO do art. 35, solicitando outrossim, a EXCLUSÃO do mesmo do documento de administração, ESTATUTO SOCIAL, mantendo o disposto nos demais artigos, qualificando assim a entidade como SEM FINS LUCRATIVOS, e sem distribuição e ou remuneração de seus membros, associados, parceiros, dirigentes e voluntários quaisquer que sejam suas categorias.

N. Termos
P. Deferimento.

Guarana S.

Diego Felix de Souza

Ivaiporã-Paraná, 10 de Abril (04) de 2011.

marcelo henrique
MARCELO HENRIQUE
Presidente

rodrigo mussi
RODRIGO MUSSI
Vice-Presidente

Fernanda
L. B.
Caroline

natália

Alexandre Sapt

lucas festaro p.s
Lucas Festaro P.S.

Anielle da Silva Zarpelon

flávio le

Mariona m.

rodrigo siba



REGISTRO CIVIL - TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS

Dirley Correia Pereira
Oficial

Roselei Nunes Leal
Escrevente

Rua Prof. Diva Proenca, 1115 – Centro – Fone: (43) 472-7057 – CEP 86870-000 – Ivaiporã – PR

"CERTIDÃO "

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os Livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, neles verifiquei que no livro A-12, fls.45vº/47, termo nº 1.047, em data de 08-06-2010 foi registrado o Estatuto de: **ONG VOLUNTARIADO JOVEM-DIREITO DE VIVER, CNPJ Nº 12.260.327/0001-81**, tendo como atual Presidente: **MARCELO HENRIQUE BOZZA DE SOUZA- CPF- 050.358.939-01.**

O referido é verdade e dou fé.
Ivaiporã, 22 de Fevereiro (02) de 2.011.

Dirley Correia Pereira
Oficial



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.260.327/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/06/2010
NOME EMPRESARIAL ONG VOLUNTARIADO JOVEM - DIREITO DE VIVER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG VOLUNTARIADO JOVEM - DIREITO DE VIVER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 9-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R CEARA	NÚMERO 4235	COMPLEMENTO	
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **21/7/2010 às 15:59:30** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS**



CERTIFICADO DE VISTORIA Nº 558534 / 2011

A Seção de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná, vistoriou as instalações da edificação localizada na RUA CEARA, 4235, SALA, município de IVAIPORA, referente a **ONG VOLUNTARIADO JOVEM - DIREITO DE VIVER**, de propriedade do Sr(a)., ONG VOLUNTARIADO JOVEM - DIREITO DE VIVER com aproximadamente 10 m², constatando que esse estabelecimento encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros:

1. Possui proteção por: extintores

2. Ramos de atividade: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS ;

3. Classe de Risco: 1

4. Indicação Fiscal:

5. Inscrição Imobiliária:

- O presente documento tem validade de 25/02/2011 até 25/02/2012, devendo ser apresentado para renovação do Alvará de Funcionamento.
- Caso ocorram reformas, ampliações, mudança de ocupação ou nova vistoria no estabelecimento, este documento perderá a validade.

GR n.º 3111055853488

Projeto n.º

Laudo n.º

Alvará n.º

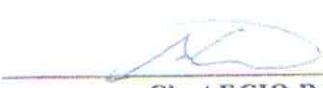
Capacidade de público

Projeto Central de GLP n.º

Sistema preventivo extintores

Uso de GLP liberado Kg

IVAIPORA, PR, 25 de fevereiro de 2011


Cb. AECIO Baia Lopes
Setor de Vistorias


Cap. Adriano de OLIVEIRA
Chefia do Setor de Vistoria

ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER

CNPJ/MF: 12.260.327/0001-81

Rua Ceará, 4235 – Fone/Fax: 43-3472-1274 / 43-9934-4875 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – PR.

BALANÇETE DE ARRECADAÇÕES 2010

• ROUPAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

(UTILIZADOS NO BAZAR BENEFICIENTE REALIZADO EM DATA DE:
14/08/2010

• CAMA BOX COMPLETA

(DOADA PARA UMA FAMILIA, MEMBRO COM PROBLEMAS NA COLUNA
E COM DIFICULDADES FINANCEIRAS)

• BERÇO PARA BEBÊ COMPLETO

(DOADO PARA UMA MENINA DE 16 ANOS GRÁVIDA, MORAVA EM
CASA DE MADEIRA SEM ENERGIA ELÉTRICA E CONDIÇÕES BÁSICAS,
MARIDO TRABALHA NO CORTE DE CANA, ELA DOMÉSTICA, BAIXO
NÍVEL DE ESTUDO.

• PIA DE Lavar LOUÇAS / COLCHÃO DE CASAL / ARMÁRIO

(DOADO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DA FAMILIA)

• ROUPAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

(UTILIZADOS NO BAZAR BENEFICIENTE TENDO 160 PESSOAS
BENEFICIADAS, SENDO REALIZADO EM DATA DE: 27/11/2010.

• CAMA DE SOLTEIRO (02 UNIDADES)

(DOADA PARA FAMILIAS CADASTRADAS NA INSTITUIÇÃO)

• FOGÃO DE 04 BOCAS C/ BUTIJÃO DE GÁS

(DOADA PARA UMA FAMILIA NA R. SÃO MATHEUS QUE COZINHAVAM
OS ALIMENTOS EM UMA FOGÃO DE LENHA IMPROVISADO, TENDO
DIFICULDADES NOS DIAS DE CHUVA E FRIA, POSSUEM 04 FILHOS
DOS QUAIS ESTÃO MATRICULADOS NA AULAS E OFICINAS DA
INSTITUIÇÃO.

• ALIMENTOS E MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

(ARRECADAÇÃO NA CAMPANHA NATAL SEM FOME – CONFECÇÃO
DE 200 CESTAS – REALIZADA DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE
2010, COM DOAÇÃO EM: 22 E 23 DE DEZEMBRO DE 2010 NAS
COMUNIDADES CARENTES SEGUNDO LEVANTAMENTO DA
INSTITUIÇÃO.

12260327/0001-81

ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER

Rua Ceará, 4235
Centro - CEP: 86870-000

IVAIPORÃ - PR



Rodrigo Meiss

Jeffreitas

mlope

ONG VOLUNTÁRIO JOVEM – DIREITO DE VIVER

CNPJ/MF: 12.260.327/0001-81

Rua Ceará, 4235 – Fone/Fax: 43-3472-1274 / 43-9934-4875 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – PR.

BALANÇE DE ARRECADAÇÕES 2011

- SOFÁ 02 LUGARES
- SOFÁ 05 LUGARES
- FOGÃO 06 BOCAS (02 UNIDADES)
- CAMA DE SOLTEIRO (02 UNIDADES)
- RAQUE
- CESTAS BÁSICAS
- ROUPAS E COBERTORES
- ESTANTE (02 UNIDADES)
- MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS
- VÍDEO K-7
- COLCHÃO DE CASAL (03 UNIDADES)
- COLCHÃO DE SOLTEIRO (02 UNIDADES)
- PIA DE LAVAR LOUÇAS
- CAMA DE CASAL (COMPLETA)
- BERÇO DE BEBÊ (COMPLETO)
- COLHÃO DE BEBÊ (01 UNIDADE)
- GELADEIRA
- 10 PRATOS
- 15 COPOS
- 30 GARFOS/FACAS/COLHER
- ARTIGOS PARA COZINHA
- GUARDA-ROUPAS (GRANDE)
- GUARDA- Roupas (PEQUENO – 02 UNIDADES)
- FOGÃO 04 BOCAS (04 UNIDADES)
- TANQUE DE LAVAR ROUPAS
- MESA C/ 4 CADEIRAS
- CARRINHO DE BEBÊ
- BALCÃO EM MADEIRA
- 150 CARTEIRAS ESCOLARES
- 02 ESCRIVANINHAS EM MADEIRA
- 02 ESCRIVANINHA PARA COMPUTADOR

Wellbertas *mpor*



12260327/0001-81

ONG VOLUNTARIADO JOVEM
DIREITO DE VIVER

Rua Ceará, 4235
Centro - CEP 86870-000

IVAIPORÃ - PR

ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER

CNPJ/MF: 12.260.327/0001-81

Rua Ceará, 4235 – Fone/Fax: 43-3472-1274 / 43-9934-4875 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – PR.

BALANÇE DE ARRECADAÇÕES 2011

• ROUPAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

(UTILIZADOS NO BAZAR BENEFICIENTE REALIZADO EM DATA DE:
06/02/2011

• SOFÁ 02 LUGARES

(DOADO Á SR. XXXXXX NA VILA BETEL EM DATA DE 06/02/2011 POR
OCASIÃO DO BAZAR BENEFICIENTE E EM VIRTUDE DA
NECESSIDADE CONSTATADA POR MEIO DE VISITA PESSOAL E
CADASTRO NA INSTITUIÇÃO.

• FOGÃO 06 BOCAS (02 UNIDADES)

(DOADO NA VILA BETEL AOS CADASTRADO NA INSTITUIÇÃO EM
VIRTUDE DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE)

• CAMA DE SOLTEIRO (02 UNIDADES)

(DOADO NO JARDIM PORÃ AOS CADASTRADO NA INSTITUIÇÃO EM
VIRTUDE DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE)

• RAQUE

(DOADO NA VILA BETEL AOS CADASTRADO NA INSTITUIÇÃO EM
VIRTUDE DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE)

• CESTAS BÁSICAS

(DOADAS MENSALMENTE AOS CADASTRADOS NA INSTITUIÇÃO
MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE)

• ESTANTE (01 UNIDADES)

(DOADO NA VILA BETEL AOS CADASTRADO NA INSTITUIÇÃO EM
VIRTUDE DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE)

• COLCHÃO DE CASAL (02 UNIDADES)

(DOADO NA VILA BETEL E BICA DA ÁGUA AOS CADASTRADO NA
INSTITUIÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE)

Wellfertas

mpg

Rodrigo Mulli



12260327/0001-81

ONG VOLUNTARIADO JOVEM
DIREITO DE VIVER

Rua Ceará, 4235
Centro - CEP 86870-000

ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER

CNPJ/MF: 12.260.327/0001-81

Rua Ceará, 4235 – Fone/Fax: 43-3472-1274 / 43-9934-4875 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

- COLCHÃO DE SOLTEIRO (02 UNIDADES)

(DOADO NA VILA MONTE CASTELO E JARDIM ALVORADA AOS CADASTRADO NA INSTITUIÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE)

- PIA DE Lavar LOUÇAS

(DOADO NO JARDIM ALVORADA AOS CADASTRADO NA INSTITUIÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE)

- CAMA DE CASAL (COMPLETA)

(DOADO NA VILA MONTE CASTELO AOS CADASTRADO NA INSTITUIÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE)

- BERÇO DE BEBÊ (COMPLETO)

(DOADO NO JARDIM ALVORADA AOS CADASTRADO NA INSTITUIÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE)

- COLCHÃO DE BEBÊ (01 UNIDADE)

(DOADO NA VILA SANTA TEREZINHA AOS CADASTRADO NA INSTITUIÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE)

- GELADEIRA

- 10 PRATOS

- 15 COPOS

- 30 GARFOS/FACAS/COLHER

- ARTIGOS PARA COZINHA

(UTILIZADOS NA DOAÇÃO SOB AÇÃO SOCIAL PARA RECONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA QUE SOFREU UM INCÊNCIO NA LOCALIDADE DO ALECRIM)

- GUARDA-ROUPAS (GRANDE)

(DOADO NA VILA SANTA TEREZINHA AOS CADASTRADO NA INSTITUIÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE)

- FOGÃO 04 BOCAS (02 UNIDADES)

(DOADO NO JARDIM PORÃ E VILA SANTA TEREZINHA AOS CADASTRADO NA INSTITUIÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE)



12260327/0001-81

ONG VOLUNTARIADO JOVEM
DIREITO DE VIVER

Rua Ceará, 4235
Centro - CEP 86870-000

ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER

CNPJ/MF: 12.260.327/0001-81

Rua Ceará, 4235 – Fone/Fax: 43-3472-1274 / 43-9934-4875 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

- MESA C/ 4 CADEIRAS

(DOADO NO JARDIM PORÃ Á UMA SENHORA QUE PERDEU SUA CASA E SEUS BENS EM VIRTUDE DA CHUVA)

- CARRINHO DE BEBÊ

(DOADO NO JARDIM PORÃ AOS CADASTRADO NA INSTITUIÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE)

- BALCÃO EM MADEIRA

(DOADO PARA PROMOÇÃO HUMANA)

- 150 CARTEIRAS ESCOLARES

(DOADO PARA CATEQUESE)

- ESCRIVANINHAS EM MADEIRA (02 UNIDADES)

(DOADO PARA SALAS DE CATEQUESE EM SUBSTITUIÇÃO ÁS ANTERIORES)

- ESCRIVANINHA PARA COMPUTADOR (01 UNIDADE)

(DOADA PARA SECRETÁRIA CATEQUÉTICA)

- ESCRIVANINHA PARA COMPUTADOR (01 UNIDADE)

(UTILIZADA NA SEDE SOCIAL)

DISPONIVEIS PARA DOAÇÃO

2011

- COLCHÃO DE CASAL
- GUARDA ROUPA PEQUENO
- FOGÃO 04 BOCAS (02 UNIDADES)
- SOFÁ 05 LUGARES



12260327/0001-81

ONG VOLUNTARIADO JOVEM
DIREITO DE VIVER

Rua Ceará, 4235
Centro - CEP 86870-000

ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER

CNPJ/MF: 12.260.327/0001-81

Rua Ceará, 4235 – Fone/Fax: 43-3472-1274 / 43-9934-4875 – CEP: 86870-000 – Ivalporã – PR.

OFICINAS

OFICINA DE VIOLÃO

- VIOLÕES (05 UNIDADES)
- CAIXA DE SOM (01 UNIDADE)
- CABOS (GERAL)
- MICROFONE SEM FIO (01 UNIDADE)
- AMPLIFICADOR / PEDALEARA GUITARRA

OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL

- MONITOR 17 POLEGADAS (02 UNIDADES)
- MONITOR 15 POLEGADAS (04 UNIDADES)
- TECLADO (02 UNIDADES)
- MOUSE (04 UNIDADES)
- CABOS EM GERAL
- CAIXA DE SOM PSC
- CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA
- CPU (PEÇAS)
- CPU (COMPLETOS – USO E FUNCIONAMENTO)

OFICINA DE FUTSAL

- BOLAS (02 UNIDADES)
- CONES (06 UNIDADES)
- BOMBA (01 UNIDADE)

OFICINA DE ALFABETIZAÇÃO

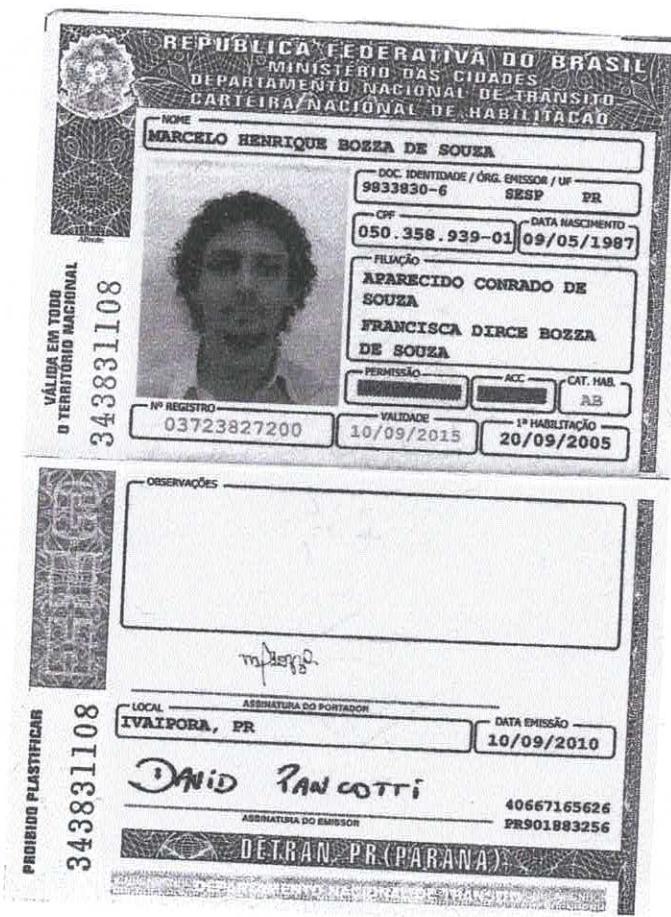
- LIVROS GERAIS (20 UNIDADES) – PORT/ MAT/ HIST / GEO / CIÊNCIAS
- CADERNOS
- LÁPIS
- CANETAS
- BORRACHAS
- CAIXA DE GIZ
- APAGADOR

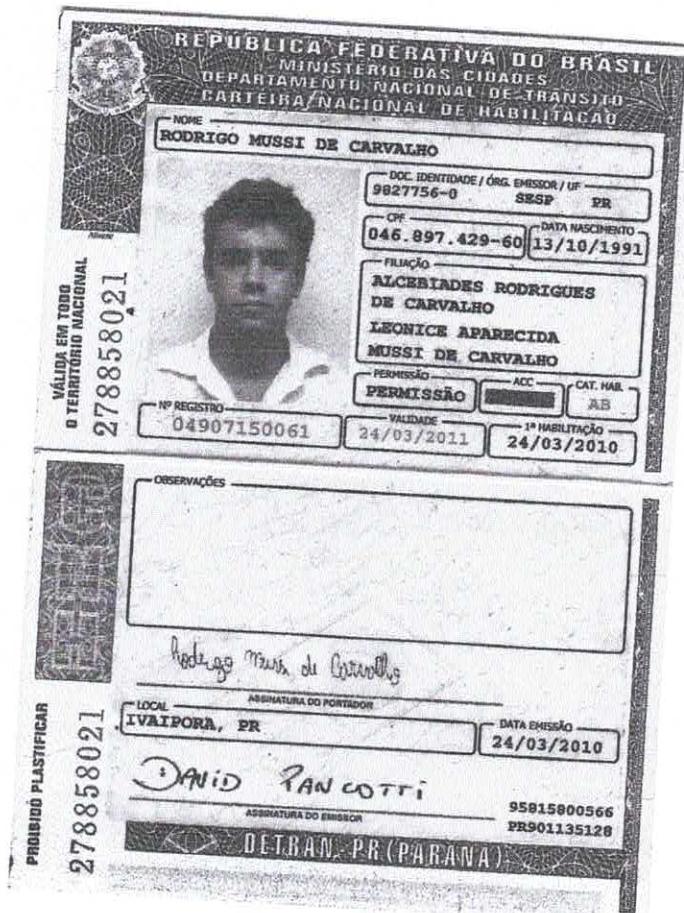


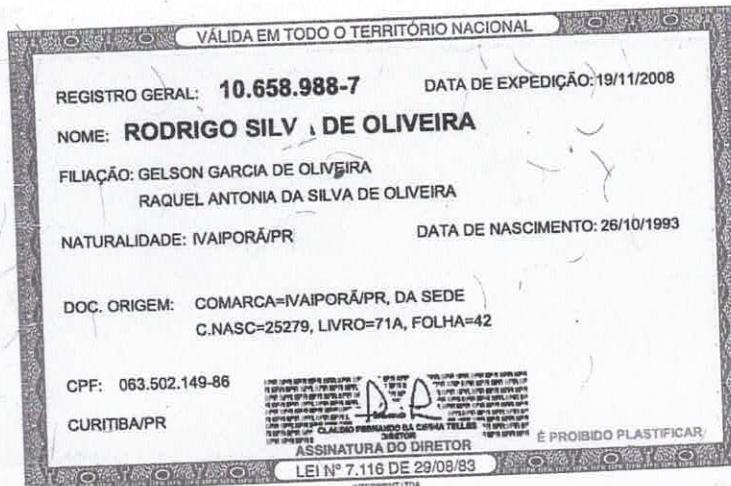
12260327/0001-81

ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM
DIREITO DE VIVER

Rua Ceará, 4235
Centro - CEP 86870-000







Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrevente

realizarem a serem feitos perante o ano de 2.011 (dois mil e onze), dizendo estarem presentes em seus devidos cargos. Alterando dessa forma o que consta na ata de constituição como estatuto social da instituição, devidamente registradas no cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cidade de Ivaiporã - Estado do Paraná, sob nº 1.047 (um mil quarenta e sete) - folha: 45v/47 - Livro A-12 (dez) de 08 de junho de 2.010 (dois mil e dez), mantendo os demais artigos, principais éticos e morais que regem a instituição, sendo o presente em caráter irrevogável e irrenegável, perante os dispostos acima, em virtude, razão e consonância com o que determina o estatuto, bem como o regimento interno desta instituição, vêm a presente Instituição de Cargos Administrativos / Comissão de Direção Executiva. Nendo expressão de verdade, para constar, lanrei este documento com o qual assine, juntamente com os demais presentes:

Fernanda G.



Flávio

→ Bento
Lucas R. Dutra

Márcia Leal Cunha

Lucas Gustavo P.S.

Fláffreitas

Bruna Marquê

Mariona M.

Anderson da Silveira

Rodrigo Silva

Anderson
Amorim

Carol Vila Real

de Blumentz

CNPJ/MF: 12.260.327/0001-81
Rua Ceará, 4235 - Fone/Fax: 43-3472-1274 / 43-8834-4875 - CEP: 86870-000 - Ivaiporã - PR.

REF.: INSTITUIÇÃO DE CARGO ADMINISTRATIVO / COMPOSIÇÃO DE
DIREÇÃO EXECUTIVA

ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER, organização sem fins lucrativos, com sede e domicílio na Rua Ceará, 4235, Centro, Cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 12.260.327/0001-81, através de sua direção executiva e sua comissão de ética, sob Assembléia Geral convocada pelo Ofício n. 003/2011 realizada em data de 12/04/2011, RESOLVEM por maioria COMPOSTA dos votos de seus voluntários, com base na legislação vigente e em consonância com o que determina o art. 6º. ao 13º. de seu estatuto social e observando as regras gerais do constantes em seu Regimento Interno à INSTITUIÇÃO do cargo de TESOUREIRO ao Sr. RODRIGO SILVA – RG: 10.658.988-7 SSP/PR, bem como neste ato o mesmo passa à COMPOR A DIREÇÃO EXECUTIVA da instituição.

Alterando desta forma o que consta na ata de constituição e no estatuto social da instituição, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca e Cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná sob n. 1.047 – Folhas: 45v/47 – Livro: A-12 de 08 de Junho de 2010, mantendo os demais artigos, princípios éticos e morais que regem a instituição.

Sendo o presente em caráter irrevogável e irretratável, perante aos disposto acima, em virtude, razão e consonância com o que determina o estatuto, bem como o regimento interno desta instituição, vem a presente INSTITUIÇÃO DE CARGO ADMINISTRATIVO / COMPOSIÇÃO DE DIREÇÃO EXECUTIVA

12260327/0001-81

ONG VOLUNTARIADO JOVEM
DIREITO DE VIVER
Rua Ceará, 4235
Centro - CEP 86870-000
IVAIPORÃ - PR

N. Termos
P. Deferimento.

Ivaiporã-Paraná, 12 de Abril (04) de 2011.

MARCELO HENRIQUE
Presidente

HEITOR MARTINS RAMOS
Diretor Executivo

RODRIGO MUSSI
Vice-Presidente

RODRIGO SILVA
Tesoureiro



Tabelionato Rocha - 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato de Títulos de Ivaiporã-PR
Juilhera Graciela Rocha - tabelaria Designada,
Av. Souza Naves 755, Cep 86870-000, Ivaiporã - PR
Fonefax: (43) 3472-1149

A presente cópia fotostática confere com
original. Dou fé.
Ivaiporã-PR, 05 de maio de 2011.

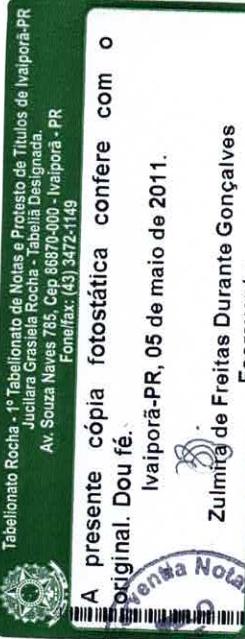
Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrevente

ONG VOLUNTARIADO JOVEM - DIREITO DE VIVER

CNPJ/MF: 12.260.327/0001-81

Rua Ceará, 4235 - Fone/Fax: 43-3472-1274 / 43-9934-4676 - CEP: 86870-000 - Ivaiporã - PR.

REF.: DISPENSA DOS TRABALHOS INSTITUCIONAIS



ALCIDIO MARTINS - CPF/MF: 807.274.769-04, vem mui respeitosamente a presença da comissão de ética e administrativa da ONG VOLUNTARIADO JOVEM - DIREITO DE VIVER, organização sem fins lucrativos, com sede e domicílio na Rua Ceará, 4235, Centro, Cidade de Ivaiporã - Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 12.260.327/0001-81, SOLICITAR afastamento do cargo de TESOUREIRO que ocupa nesta instituição por motivos e razão pessoais reservados a si, conforme art. 6 ao 10 do estatuto social desta instituição e art. 13 resolução 001/2010 do seu regimento interno, ISENTANDO-SE de quaisquer responsabilidades a partir da data de assinatura deste instrumento, e DISPENSANDO a realização de assembléia geral para deliberação e aprovação do referido requerimento Conf. Art. 13 Parágrafo 4, deixando assim em aberto e a cargo da direção executiva a deliberação para preenchimento e nomeação de substituto.

112260327/0001-81

ONG VOLUNTARIADO JOVEM
DIREITO DE VIVER

Rua Ceará, 4235
Centro - CEP 86870-000

IVAIPORÃ - PR

N. Termos
P. Deferimento.

Ivaiporã-Paraná, 11 de Abril (04) de 2011.

ALCIDIO MARTINS
CPF/MF: 807.274.769-04



CIENTE:

MARCELO HENRIQUE
Presidente

RODRIGO MUSSI
Vice-Presidente

Fernanda
L.
Caroline
Filávio
mariana m.

Rodrigo Mu

Giovanna S
Diego Elin
de Souza

Leila Guedes
Aniele da Silva Forcelon
Rodrigo Sá

PROJETO VOLUNTÁRJADO JOVEM



Aprovado pela Lei nº. 71/98 de 03 de novembro de 1998.
Decreto-Lei nº. 389/99 de 30 de Setembro de 1999.
Decreto-Lei nº. 176/2005 de 25 de outubro de 2005.
Portaria nº..87/2006 de 24 de janeiro de 2006.

Ivaiporã – Paraná.
2010



Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas e ou privadas.

Lei nº. 71/98
Diário da República – I Série / A
Nº. 254 – 3-11-1998.

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Projeto Voluntariado Jovem



Em data de 01 de Abril (04) de 2010, reuniram-se no salão da Paróquia Espírito Santo sito na Rua Ceará, 4235, Centro, Cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná, os jovem da comunidade local para deliberarem sobre a criação de um projeto social e de voluntariado que abrangesse toda a comunidade local e regional, bem como suprir as necessidades das pessoas carentes e de baixa classe social assegurando seus direitos básicos e constitucionais garantidos em lei, seguindo os princípios e redação do Art. 5º da Constituição Federal, e ainda, assegurar a dignidade humana, princípio da vida e fé cristã.

Dentro desses valores criou-se o projeto denominado VOLUNTÁRIADO JOVEM, constituído de jovens de diversas idades e regiões, bem como, profissionais em diversos setores, tais como, áreas administrativas, religiosas, educacionais, saúde e similares.

Considerando a realidade sócio cultural e os muitos desafios, situações conflitivas em que a sociedade vive, o voluntariado jovem se apresenta como um espaço alternativo, não só de inserção social e compromisso de cidadania responsável, mas também como uma proposta que ajuda tanto o jovem, quanto a sociedade a conhecerem a si mesmos e a descobrirem suas potencialidades. Dessa forma, o voluntariado é uma opção para todos que sonham com um mundo diferente, mais justo e igualitário, que se preocupam com a gravidade dos problemas sociais e que gostam de mobilizar forças amigas para idealizar projetos em vista do bem comum e social.

Essas iniciativas e outras propostas de ação solidária promovidas pelo voluntariado, contribuem para o aprimoramento das reflexões sobre o papel do cidadão no atual contexto social, e facilita a conscientização sobre o novo conceito de cidadania, caracterizando-a como cidadania ativa. Nesse sentido, o voluntariado é concebido como um ato cívico e uma forma de preservar a democracia. Sua implantação numa sociedade tem a função não só de colaborar nos serviços humanitários e educacionais, mas de ajudar na transformação das políticas públicas sociais.

O Projeto de Voluntariado Jovem visa além do disposto acima assegurar a igualdade entre os indivíduos, a segurança e a paz, dentro de princípios básicos e já existentes, embora pouco aplicado. Constitui-se ainda na formação pessoal e humana através de diversas oficinas, tais como, música, dança e expressão corporal, teatro, inclusão digital, escolinha de futebol, oficina de artes e reciclagem, etc.

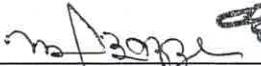
Para bases e recursos financeiros o projeto contará com ajuda de voluntários e empresas parceiras na luta pelo bem comum, tendo em vista que quaisquer dos indivíduos envolvidos no referido projeto não obterão lucros oriundos de tal atividade.

Para direção do projeto fica criada uma comissão que regerá os artigos e regras contidos no estatuto do voluntariado jovem, como se segue: MARCELO HENRIQUE BOZZA DE SOUZA (Presidente), RODRIGO MUSSI (Vice-Presidente), HELTON MARTINS RAMOS (Controladoria e Comissão de Projetos), PAULA CAMILA VIDAL (Acessora e Secretária), ALCIDIO MARTINS (Tesoureiro), ERIC COBIANCHI (Acessor e Dep. De Cultura), Pe. OSCAR (Conselheiro). Tal equipe terá como fundamento e missão fazer cumprir e assegurar todos os itens dispostos no referido estatuto do voluntariado, respeitando as normas e regras impostas, objetivando assim a formação de membros e executando a controladoria geral do referido projeto.

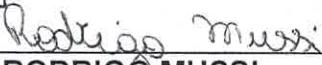
Desta forma preocupados com a construção destes princípios, continuação e construção de tais valores, baseando-se em alguns princípios éticos, morais e metodologias, assim como, o método "ver, julgar, agir e celebrar, proposto pela Pastoral da Juventude e Conferência Nacional dos Bispos no Brasil (CNBB), o artigo 5º. Da Constituição Federal e os fundamentos, ensinamentos bíblicos da vida cristã, fica assim, nesta data constituído o Projeto denominado VOLUNTARIADO JOVEM, dentro da contextualidade social e da Metodologia da Pastoral da Juventude com o objetivo de assegurar a dignidade humana e a igualdade entre os indivíduos e fazer com que se faça verdade aquilo que se encontra tanto escrito na lei, ou como formas de ensinamentos da vida e fé cristã.

Por ser a expressão da verdade, vai datado e devidamente assinado.

Ivaiporã, 17 de Maio de 2010.


MARCELO HENRIQUE B. DE SOUZA
CPF/MF: 050.358.939-01

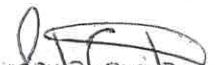



RODRIGO MUSSI
CPF/MF: 046.897.429-60



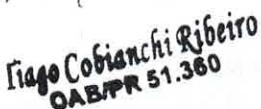

HELTON MARTINS RAMOS
CPF/MF: 049.070.419-00


ERIC COBIANCHI
CPF/MF: 071.064.899-56


PAULA CAMILA VIDAL
CPF/MF: 086.295.439-81


ALCIDIO MARTINS
CPF/MF: 807.274.769-04


PE. OSCAR RODRIGUES DE SOUZA


Eric Cobianchi Ribeiro
OAB/PR 51.360



REGISTRO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
COBERTURA DE IVAIPORA - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
COBERTURA DE IVAIPORA - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
COBERTURA DE IVAIPORA - PR



Direito de Viver

**REGIMENTO INTERNO DA ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM
DIREITO DE VIVER**

RESOLUÇÃO Nº. 001/2010



ONG VOLUNTÁRIO JOVEM DIREITO DE VIVER

RESOLUÇÃO Nº. 001/2010

REGIMENTO INTERNO DA ONG VOLUNTÁRIO JOVEM – DIREITO DE VIVER

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE SOCIAL

ART. 1º. – A ONG VOLUNTÁRIO JOVEM – DIREITO DE VIVER, é composta de membros fundadores, membros efetivos, membros beneméritos e membros colaboradores de livre filiação e associação.

Parágrafo Único: A filiação do membro efetivo ou regular dar-se-á pela apresentação de um dos membros em pleno gozo dos seus direitos e aprovado pela Diretoria Executiva, conforme estatuto social da entidade.

ART. 2º. – A ONG VOLUNTÁRIO JOVEM – DIREITO DE VIVER, tem sua sede e foro na Cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná, situada na Rua Ceará, 4235, Centro, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Parágrafo Único: Por motivo de conveniência se assim for necessário e por deliberação da maioria absoluta dos membros do conselho diretor, fiscal e de composição, pode a **ONG VOLUNTÁRIO JOVEM – DIREITO DE VIVER** reunir-se, temporariamente em qualquer lugar que julgar necessário observando as disposições legais de seu estatuto social.

ART. 3º. – O prazo de duração da referida ONG VOLUNTÁRIO JOVEM – DIREITO DE VIVER é por prazo indeterminado.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 4º. – A ONG VOLUNTÁRIO JOVEM – DIREITO DE VIVER, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 01/04/2010, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ivaiporã – Estado do Paraná sob o número 1.047, inscrita no CNPJ/MF: 12.260.327/0001-81, e constituída por associados fundadores, ativos e colaboradores.

A ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial, social e ambiental.

§ 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da **ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER**, doravante, denominado simplesmente Associação sem fins lucrativo.

§ 2º - Para a consecução de suas finalidades, a ONG, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - a criação de outras associações em outras regiões da cidade, municípios, estados ou país;

II - a execução de programas de capacitação profissional através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

III - a promoção de projetos, programas e ações que visem à proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

IV - a promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e ou econômico;

V - o fomento de ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, latina americana e mundial, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VI - a promoção de intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VII - a promoção de ações de desenvolvimento econômico e combate às desigualdades sociais e às condições de desvantagens pessoais;

VIII - o estímulo a parceria, ao diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

VIX - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

X - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

XI - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

XII - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XIII - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

XIV- promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

XV - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§ 3º - Os programas específicos serão fixados em forma de regulamentos internos, permitindo a instalação de comitês, departamentos, centro de convivência, casas de apoio, lojas, etc., devendo sempre se nortear pelo Estatuto, por este Regimento Interno e pela legislação brasileira.

§ 4º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

ART. 5º. – A "ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

TÍTULO III DOS BENS E DO PATRIMÔNIO

ART. 6º. – O patrimônio da ONG será constituído de bens culturais, móveis e imóveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo e outras receitas próprias.

Parágrafo Único – Todos os recursos, rendas e resultado operacional serão aplicados em território brasileiro e na consecução, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

ART. 7º. – A ONG poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

ART. 8º. – A ONG não distribui, sob nenhuma forma, resultados, dividendos, bonificações, participações de espécie alguma, ou qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou de participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores e ou membros e associados.

TÍTULO IV DOS MEMBROS E ASSOCIADOS

ART. 9º. – É ilimitado o número de membros e associados, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, dispostos a contribuir para a consecução dos objetivos da ONG, desde que satisfeitas as condições de admissão e manutenção de tal qualidade.

ART. 10º. – São as seguintes categorias de membros e associados:

- a) Membros e Associados Fundadores;
- b) Membros e Associados Ativos;
- c) Membros e Associados Colaboradores.

§ 1º – São Associados Membros Fundadores todos os que assinaram a Ata de fundação e Constituição.

§ 2º – São Membros e Associados Ativos todos os que assumem e exercem as atividades associativas, no espírito do artigo 1º.

§ 3º – São Membros e Associados Colaboradores todos os que, identificados com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes.

ART. 11º. – A admissão de Membros e Associados Ativos e Colaboradores dependerão de requerimento e deliberação da Diretoria Executiva.

ART. 12º. – A identificação dos membros e associados e as deliberações sobre a sua admissão serão assentados em livros próprios.

ART. 13º. – A exclusão de membros e associados obedecerá aos seguintes critérios:

- a) por falta contra o estatuto e a este regimento interno;
- b) se não militarem na forma dos compromissos assumidos.

§ 1º – O processo de exclusão de que tratam as alíneas “a” e “b” serão feitos por deliberação da Diretoria Executiva, que decidirá em reunião e na forma do Estatuto.

§ 2º - Ao membro e associado é garantido sempre o amplo e irrestrito direito de defesa, sendo que da decisão da Diretoria Executiva que decretar sua exclusão, caberá recurso à Comissão de Ética.

§ 3º – Os prazos de defesa e de recursos serão de quinze dias contados do recebimento da notificação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 4º – O membro e associado que quiser se retirar da ONG poderá fazê-lo a qualquer momento, mediante requerimento por escrito e sem necessidade de justificativa.

ART. 14º. – Sem prejuízo ao disposto no artigo 9º, o membro também poderá ser excluído da ONG caso seja reconhecida à existência de motivos graves, ainda que não previstas no estatuto.

ART. 15º. – São direitos dos membros e Associados Fundadores, Ativos e Colaboradores:

- a) fazer à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse da organização;
- b) solicitar à Diretoria Executiva reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia Geral;
- d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

ART. 16º. – São direitos dos Membros e Associados Fundadores e Ativos:

- a) ter acesso às atividades e dependências da ONG;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após seis meses de filiação;
- c) convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por um quinto dos membros e associados.

ART. 17º. – Dos deveres de todos os membros e associados:

- a) prestigiar e defender a ONG, contribuindo para o seu desenvolvimento;

- b) trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ONG, agindo com ética;
- c) não faltar às Assembléias Gerais;
- d) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a ONG;
- e) participar de todas as atividades sociais e culturais, contribuindo para estreitar os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- f) observar na sede da ONG ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;
- g) considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ONG.

ART. 18º. – Os Membros e Associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ONG, nem pelos atos praticados pelo Diretor Executivo.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 19º. – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal, um Conselho Consultivo Administrativo e uma Comissão de Ética.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 20º. – A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, constituído de três membros titulares e três suplentes, subordinado à Assembléia Geral, responsável pela representação social e administrativa da ONG.

ART. 21º. – À Diretoria Executiva são atribuídos os seguintes poderes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, Estatuto e as Resoluções da Assembléia Geral;
- b) aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- c) elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- d) definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- e) elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pela ONG;
- f) emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- g) formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- h) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- i) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- j) elaborar a política geral de cargos e salários;
- k) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- l) elaborar o Regimento Interno;
- m) coordenar a elaboração de projetos;
- n) resolver os casos omissos do Estatuto.

ART. 22º. – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer momento para tratar de assuntos relevantes.

§ 1º – As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores.

§ 2º – As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

ART. 23º. – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

ART. 24º. – A Diretoria Executiva é composta pelos membros abaixo enumerados, eleitos em Assembléia Geral:

- a) Diretor Executivo
- b) Vice Diretor Executivo
- c) Diretor Financeiro
- d) Vice Diretor Financeiro
- e) Diretor Social
- f) Vice Diretor Social

Parágrafo Único – Os Vices Diretores somente participarão das reuniões da Diretoria Executiva, com direito à voz e voto, nos casos de impedimento de um dos respectivos titulares.

ART. 25º. – Compete ao Diretor Executivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e o Estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Representar a ONG, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d) Receber e dar quitação, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e sacar títulos, adquirir, alienar, caucionar, dar e receber garantia, bem como praticar todos os atos de gerência e administração necessários ao bom desempenho das atividades sociais, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- e) Autorizar o pagamento de contas da ONG;
- f) Atender a correspondência, assinando-a com o Diretor Social.

ART. 26º. – Compete ao Vice Diretor Executivo substituir o titular, temporariamente, em todos os impedimentos.

ART. 27. – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e fiscalizar a arrecadação das contribuições, donativos, subvenções e outras rendas e bens da ONG;
- b) Pagar todas as contas autorizadas pelo Diretor Executivo;
- c) Apresentar balancetes mensais, mantendo em dia o movimento do Caixa;
- d) Coordenar a contabilidade;
- e) Elaborar e coordenar o orçamento-programa;
- f) Cumprir as funções da alínea “d” do artigo 21.
- g) colaborar com o Diretor Executivo na gestão patrimonial da organização.

ART. 28º. – Compete ao Vice Diretor Financeiro substituir o titular, temporariamente, em todos os impedimentos.

ART. 29º. – Compete ao Diretor Social:

- a) secretariar as reuniões, assembléias e elaborar as atas;
- b) providenciar e autorizar a publicação das notícias referentes à ONG;

- c) elaborar relatórios;
- d) atender a correspondência, assinando-a com o Diretor Executivo;
- e) manter em dia o arquivo da ONG;
- f) manter as comunicações sociais internas e externas.

ART. 30º. – Compete ao Vice Diretor Social substituir o titular, temporariamente, em todos os impedimentos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

ART. 31º. – O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um suplente, será eleito simultaneamente a Diretoria Executiva, na mesma Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º – Compete ao suplente substituir os demais membros do Conselho Fiscal, temporariamente, em todos os impedimentos.

§ 2º – O Conselho Fiscal indicará entre seus membros o seu Coordenador, o qual poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz.

ART. 32º. – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente a qualquer momento para tratar de assuntos relevantes.

ART. 33º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) auxiliar a Diretoria Executiva na administração da ONG;
- b) emitir parecer sobre as contas do exercício findo, bem como opinará sobre o orçamento-programa do exercício seguinte.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO ADMINISTRATIVO

ART. 34º. – O Conselho Consultivo Administrativo é constituído por representantes de Empresas, Fundações ou Instituições que forneçam ou venham a fornecer suporte técnico para o pleno desenvolvimento dos objetivos da ONG.

Parágrafo Único – A aprovação dos representantes do Conselho Consultivo Administrativo será deliberado pela Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

ART. 35º. – A Comissão de Ética é composta por três membros efetivos e um suplente, será eleito simultaneamente à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Compete ao Suplente substituir os demais membros efetivos, temporariamente, em todos os impedimentos.

ART. 36º. – A Comissão de Ética é reconhecida pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo Administrativo da ONG, estabelecendo com os demais órgãos uma relação de independência e autonomia, cientificando e assessorando os mesmos sobre os assuntos afetos a ONG e seus membros e associados.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética indicará entre seus membros o seu

Coordenador, o qual poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz.

ART. 37º. – A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente a qualquer momento para tratar de assuntos relevantes.

ART. 38º. – Compete a Comissão de Ética:

- a) respeitar e fazer respeitar o presente Regimento Interno, o Estatuto e as Resoluções da Assembléia Geral;
- b) respeito às leis do país;
- c) garantir a conduta ética dos associados através da análise de Processos e Ações notificadas por meio de denúncia formal ou auditoria;
- d) zelar pelo exercício ético da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo Administrativo;
- e) emitir parecer à Diretoria Executiva sobre os processos de exclusão de associados e casos omissos ao estatuto;
- f) emitir parecer sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ART. 39º. – A Comissão de Ética deverá propor a expedição de Normas e Procedimentais, visando a operacionalização da Comissão, a serem submetidas à aprovação em Assembléia Geral.

TÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 40º. – Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os membros associados Fundadores, Ativos e Colaboradores que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Consultivo Administrativo poderão participar das Assembléias Gerais somente como observadores.

ART. 41º. – As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

ART. 42º. – As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos três primeiros meses seguintes ao término do ano social, onde a Diretoria Executiva apresentará relatório das atividades da ONG, o movimento financeiro do exercício findo, bem como o programa de atividades para o novo exercício e o respectivo orçamento acompanhado do parecer do Conselho Fiscal para aprovação.

ART. 43º. – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, para:

- a) eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética;
- b) destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética;
- c) propor e aprovar a admissão de novos Membros Associados Ativos;
- d) alterar o Estatuto;
- e) decidir pela dissolução e liquidação da ONG, nos termos disposto no estatuto;
- f) fiscalizar as atividades programadas e tomar providências de qualquer natureza no caso de falhas e irregularidades praticadas por quaisquer órgãos da ONG;
- g) sempre que houver necessidade, tratar de assuntos relevantes para a ONG.

ART. 44º. – Caberá ao Diretor Executivo ou a maioria da Diretoria Executiva, a convocação das Assembléias Gerais, na forma prevista neste capítulo.

ART. 45º. – A convocação para as Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, poderá ser comunicada por carta registrada ou carta simples endereçada a todos os membros associados, e-mail, site ou afixada na sede da ONG, com antecipação mínima de quinze dias.

§ 1º – A convocação deverá conter, além do local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§ 2º – A convocação prevista no *caput* poderá ser dispensada se estiver presentes à Assembléia a totalidade dos membros associados.

ART. 46º. – O *quorum* para instalação das Assembléias Gerais é de metade mais um dos membros associados, em primeira convocação e qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos depois, exceto nos casos abaixo elencados, onde se exigirá *quorum* mais rigoroso:

- a) para instalação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para decidir a destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, o *quorum* será de metade mais um dos membros associados em primeira convocação, e um terço dos membros associados em segunda convocação;
- b) para instalação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para decidir a alteração do estatuto social, o *quorum* será de três quartos dos membros associados em primeira convocação, e metade mais um dos membros associados em segunda convocação e um terço dos membros associados, em terceira convocação, esta última em data distinta das duas primeiras;
- c) para instalação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para decidir a dissolução e liquidação da ONG, o *quorum* será de quatro quintos dos membros associados em primeira convocação, e três quartos dos membros associados em segunda convocação, e metade dos membros associados, em terceira convocação, e qualquer número, em quarta convocação, distintas as datas das duas primeiras e das duas últimas.

ART. 47º. – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas com voto favorável de no mínimo metade mais um dos membros associados presentes, exceto nos casos abaixo elencados, onde se exigirá *quorum* mais rigoroso:

- a) para destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, o *quorum* será de no mínimo de dois terços dos membros associados presentes;
- b) para deliberar sobre a alteração do estatuto social, o *quorum* será setenta e cinco por cento dos votos, em primeira convocação, oitenta e cinco por cento dos votos, em segunda convocação e noventa por cento dos votos em terceira convocação.
- c) Para deliberar sobre a dissolução e liquidação da ONG, o *quorum* será de setenta e cinco por cento dos votos, em primeira convocação, oitenta e cinco por cento dos votos, em segunda convocação, noventa por cento dos votos em terceira convocação e noventa e cinco por cento dos votos em quarta e última convocação.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

ART. 48º. – Nas reuniões da Diretoria e Assembléia Geral serão obedecidas as seguintes ordens:

- I - conferência de *quorum*;
- II - abertura da sessão;
- III - informes;
- IV - discussão e votação da ata anterior;
- V - leitura da pauta da reunião;
- VI - apresentação de matéria de regime de urgência;
- VII - apresentação de pedidos de inversão de pauta;
- VIII - discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- IX - assuntos de ordem geral;
- X - encerramento.

Parágrafo único. Os participantes que desejarem fazer uso da palavra, no tempo de dez (10) minutos destinados aos assuntos de ordem geral, deverão inscrever-se e terão três (03) minutos para manifestar-se.

ART. 49º. – As reuniões se instalarão em primeira convocação, impreterivelmente no horário determinado, com a presença de metade mais um dos membros associados em exercício e, em segunda convocação, após trinta (30) minutos do horário oficial, com qualquer número de membros associados presentes.

ART. 50º. – As deliberações das Reuniões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade ao Diretor Executivo.

ART. 51º. – As reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais serão coordenadas por mesa composta no início de cada reunião, presidida pelo Diretor Executivo e secretariada pelo Diretor Social.

Parágrafo único. Sob responsabilidade do Diretor Social deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata de cada reunião, assinada pelos presentes.

ART. 52º. – As matérias constantes da pauta poderão ser transferidas para a próxima reunião ordinária, quando terão preferência para discussão e votação.

ART. 53º. – Poderão ser incluídas na pauta do dia, matérias consideradas de urgência pela Plenária.

ART. 54º. – A critério da Plenária qualquer membro associado poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos da pauta dos trabalhos e, pedirá adiantamento da discussão para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas.

ART. 55º. – As *questões de ordem* terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Diretor Executivo negar a palavra ao sócio que a solicitar para esse fim.

ART. 56º. – O membro associado que assim desejar, poderá requerer à mesa que conste em ata seu pronunciamento, bem como seu voto na resolução ou moção votadas, desde que o mesmo não acompanha a deliberação dos membros restantes.

ART. 57º. – Todos os assuntos sujeitos à deliberação pela Plenária serão apreciados da seguinte forma:

I - o Diretor Executivo dará a palavra ao autor da proposta ou ao membro interessado que terá dez (10) minutos, prorrogáveis por igual período, para que se manifeste seu voto por escrito;

II - após a apresentação da matéria, esta será colocada em discussão e votação pelo tempo de dez (10) minutos, prorrogável à critério da Plenária;

III - proclamado o resultado pelo Diretor Executivo, o Diretor Social tomará as devidas providências.

ART. 58º. – Os apartes serão permitidos se o orador consentir, não podendo ultrapassar três (03) minutos.

ART. 59º. – Não serão permitidos apartes à palavra do Diretor Executivo, aos encaminhamentos de votação e às questões de ordem.

ART. 60º. – A votação poderá ser nominal quanto determinada pelo Diretor Executivo.

ART. 61º. – Cabe ao Diretor Executivo decidir de imediato as *questões de ordem*.

Parágrafo único. O tempo disponível para formular uma *questão de ordem* não poderá exceder a dois (02) minutos.

TÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

ART. 62º. – As eleições para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética observará o sistema do voto direto e secreto, sendo vencedores os mais votados.

ART. 63º. - Poderão votar todos os membros associados em dia com suas obrigações junto a ONG.

ART. 64º. - Poderão ser candidatos e votados para todos os cargos somente os Associados Fundadores e Ativos, desde que em dia com suas obrigações junto a ONG

ART. 65º. - As eleições serão realizadas por uma Comissão Eleitoral composta por três membros indicados em Assembléia Geral realizada trinta dias antes da eleição.

§ 1º – A Comissão Eleitoral deverá ser composta por pessoas que não estejam concorrendo aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética.

§ 2º – A Comissão Eleitoral expedirá normas especificando modelos de cédulas, atas eleitorais e condições de apurações de votos.

§ 3º – A Comissão Eleitoral também fornecerá toda e qualquer informação que se fizerem necessárias às chapas concorrentes, desde que o pedido seja feito formalmente, com nome e RG do interessado.

§ 4º – Os conflitos surgidos durante o processo eleitoral serão resolvidos com a Comissão Eleitoral e com representantes das chapas concorrentes.

§ 5º – A ONG deverá dispor de recursos para o pleno desempenho da Comissão Eleitoral.

ART. 66º. - A Assembléia Geral que eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética, imediatamente os empossarão. O mandato dos primeiros eleitos terminará na Assembléia Geral que eleger os segundos e assim sucessivamente.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de cargo, os membros remanescentes do órgão onde ocorreu à vaga indicarão seu substituto até a primeira Assembléia Geral, que fará a eleição do substituto dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

TÍTULO VIX DA EXTINÇÃO DA ONG

ART. 67º. – A ONG só será dissolvida se for verificada a impossibilidade de consecução de seus fins, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, nos termos do Estatuto.

ART. 68º. – Dissolvida a ONG, todos os seus bens se reverterão em benefício de entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública. A beneficiária poderá ser indicada pela Assembléia Geral Extraordinária da ONG.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 69º. – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, respondem administrativamente e ou criminalmente pelos seus atos praticados durante a sua gestão, caso seja comprovado que agiram com culpa ou dolo, ou fora das atribuições que lhes foram conferidas pelo estatuto.

ART. 70º. – A ONG manterá um livro de doações, onde serão apostos o nome, endereço e contribuição periódica oferecida, independentemente de ser ou não membro associado o doador.

Parágrafo Único – A doação poderá ser recebida na sede da ONG, por funcionários ou pessoas autorizadas e por bancos, com emissão ou não de carnês ou jogos de recibo, sempre a critério da Diretoria Executiva.

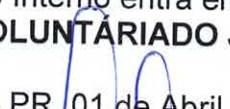
ART. 71º. – O exercício social corresponderá ao ano civil.

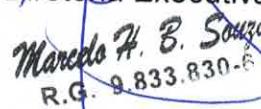
ART. 72º. – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ONG em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

ART. 73º. – A alteração deste Regimento, somente poderá ser efetuada mediante decisão da Diretoria Executiva, por dois terços dos membros presentes à reunião, fixando o ***quorum*** de metade mais um dos membros em pleno exercício de seus direitos e deveres, independente do regime de convocação.

ART. 74º. – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da **ONG VOLUNTARIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER.**

Ivaiporã – PR, 01 de Abril de 2010.


Diretoria Executiva


Marcelo H. B. Souza
R.G. 9.833.830-6



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 07/2011

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER**, e dá outras providências.

PARA CER:

Os membros da Comissão acima enunciada, analisando o Projeto de Lei em pauta, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo nenhum reparo a fazer. Por isso emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de souza

José Maria Carneiro
José Maria Carneiro

Luciano Reginaldo Gohçalves
Luciano Reginaldo Gohçalves

Mario Hort
Mario Hort

Sebastião Bonfim Matos
Sebastião Bonfim Matos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

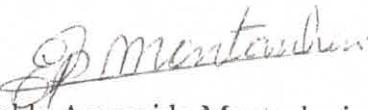
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13/2011

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCADA:

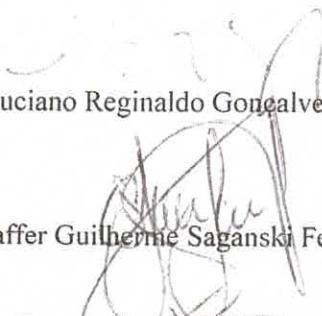
Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia 30 de maio de 2011, logo após a Sessão Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1- **Projeto de Lei nº 07/2011 – Poder Legislativo** – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ONG VOLUNTÁRIADO JOVEM – DIREITO DE VIVER**, e dá outras providências.
- 2- **Projeto de Lei nº 11/2011 – Poder Legislativo** – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **“AAEI” ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ESPORTE DE IVAIPORÃ**, e dá outras providências.
- 3- **Projeto de Lei nº 052/2011 – Poder Executivo** – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 4- **Projeto de Lei nº 065/2011 – Poder Executivo** – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

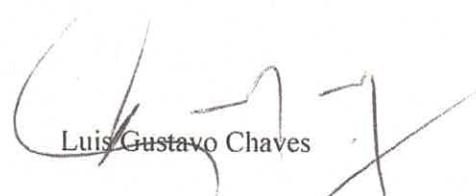

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Mario Hort
1º Secretário

Cientes:


Luciano Reginaldo Gonçalves

Dr. Ademar Soares de Souza


Luis Gustavo Chaves


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Dr. Ademir Prudêncio da Silva


José Maria Carneiro


Sebastião Bonfim Matos